



COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

PARECER

PROJETO DE LEI N. 1112/2023

PROPONENTE: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

RELATORA: DEPUTADA DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

DISPÕE sobre medidas de combate ao crime de violência contra a mulher e crime contra a dignidade sexual no esporte.

I – RELATÓRIO

Na data de 22 de novembro de 2023 foi protocolado pela ilustre Deputado Alessandra Campêlo o Projeto de Lei Ordinária de n.º 1112/2023, que “DISPÕE sobre medidas de combate ao crime de violência contra a mulher e crime contra a dignidade sexual no esporte”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 23, 27 e 28 de novembro de 2023.

Não foram apresentadas emendas ou substitutivos à proposição.

O projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto de lei.

Seguindo a tramitação, foi encaminhado às Comissões de Assuntos Econômicos e de Esporte e Lazer, as quais também votaram em favor da matéria.

Nesta oportunidade, o projeto vem à Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa, cabendo-me, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 27, XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Designada para relatar a matéria, passo a emitir Parecer.

É o Relatório no essencial.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564

Dr. 1 DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.036756:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 17/09/2024 10:44:09

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 17/09/2024 12:07:49

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 18/09/2024 09:27:14

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8FE473010011819C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem os artigos 33, *caput*, da Constituição Estadual, e 87, I, do Regimento Interno, a eminente deputada Alessandra Campêlo submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, justificando a iniciativa, conforme consta nos autos, que a presente propositura visa respaldar e fortalecer as ações emergenciais do governo, proporcionando uma base legal robusta para o combate aos crimes contra a dignidade sexual e repressão dos crimes de violência contra mulher no esporte no estado do Amazonas.

A autora aponta que a proposta estabelece a proibição do repasse de recursos públicos, sob forma de patrocínio ou apoio, a entidades desportivas que mantenham vínculo com pessoas condenadas por tais crimes. Essa medida visa desincentivar associações esportivas de manterem relações de trabalho com indivíduos condenados, promovendo a responsabilização dessas entidades.

Neste sentido, a presente propositura tem como escopo constitucional e legislativo promover uma maior segurança às mulheres no esporte em todo Estado do Amazonas.

O direito à segurança tratado na matéria em tela tem previsão legal nos artigos 6º, *caput*; 226, §8º da Constituição Federal e 242, §1º, na Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.





COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 242. A família, base da sociedade, gozará de especial proteção do Estado, na forma estabelecida pela Constituição da República.

§ 1º O Estado e os Municípios assegurarão assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Assim sendo, quanto à competência subjetiva da matéria em apreço, verifica-se que a propositura apresenta grande relevância e compatibilidade com os termos do art. 27, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que trata das abrangências temáticas desta Comissão.

Diante do exposto, do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, permitindo, sua regular tramitação, motivo pelo qual recomendo sua aprovação.

III – VOTO

Do esboçado na fundamentação, sob o prisma que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** pela aprovação do Projeto de Lei epigrafado, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

**S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de
setembro de 2024.**

DRA. MAYARA PINHEIRO REIS
Deputada Estadual



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950.
Parque Dez, Manaus - AM, 69050-030.
Fone: 3183-4412 - Gabinete
3183-4564



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.036756:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 17/09/2024 10:44:09

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 17/09/2024 12:07:49

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 18/09/2024 09:27:14

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8FE473010011819C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2024.10000.00000.9.036756
Data 17/09/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.036756

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS
Data: 17/09/2024

Destino

Unidade: COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHO PARECER AO PL 1112/2023, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AO CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL NO ESPORTE.